



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.811 /

**“AUTORIZA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA POÇOS, DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA AUGUSTO MORINI SUPLEMENTOS LTDA. NO DISTRITO INDUSTRIAL.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza, no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Avança Poços e dá outras providências, a doação de lotes de terreno para implantação da empresa Augusto Morini Suplementos Ltda. no Distrito Industrial, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 23 de outubro de 2023.

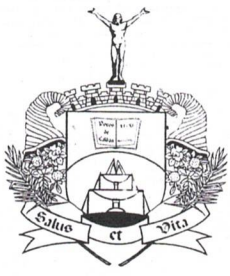
Art. 2º Ficam desafetados do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os seguintes lotes da quadra 4 e respectivas edificações, localizados no Distrito Industrial, avaliados por R\$ 13.105.145,00 (treze milhões, cento e cinco mil e cento e quarenta e cinco reais), identificados nos documentos que integram o Projeto de Lei Executivo nº 107/2023:

I – lote 6, que perfaz 3.270,33 m<sup>2</sup> (três mil e duzentos e setenta vírgula trinta e três metros quadrados) e apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- a) 17,47m + 30,50m = 47,97m de frente para a rua Cobre;
- b) 105,00m do lado direito, em divisas com o lote 7;
- c) 85,09m do lado esquerdo, em divisas com a avenida Bauxita;
- d) 20,93m nos fundos, em divisas com o lote 5;

II – lote 7, que perfaz 2.100,00 m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados) e apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- a) 20,00m de frente para a rua Cobre;
- b) 105,00m do lado direito, em divisas com o lote 8;
- c) 105,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 6;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.811 - fl. 2 /

- d) 20,00m nos fundos, em divisas com o lote 5;
- III – lote 8, que perfaz 2.100,00 m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados) e apresenta as seguintes medidas e confrontações:
- a) 20,00m de frente para a rua Cobre;
  - b) 105,00m do lado direito, em divisas com o lote 9;
  - c) 105,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 7;
  - d) 20,00m nos fundos, em divisas com o lote 5;
- IV – lote 9, que perfaz 2.100,00 m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados) e apresenta as seguintes medidas e confrontações:
- a) 20,00m de frente para a rua Cobre;
  - b) 105,00m do lado direito, em divisas com o lote 10;
  - c) 105,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 8;
  - d) 20,00m nos fundos, em divisas com o lote 5;
- V – lote 10, que perfaz 2.100,00 m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados) e apresenta as seguintes medidas e confrontações:
- a) 20,00m de frente para a rua Cobre;
  - b) 105,00m do lado direito, em divisas com o lote 11;
  - c) 105,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 9;
  - d) 20,00 nos fundos, em divisas com o lote 5;
- VI – lote 11, que perfaz 2.100,00 m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados) e apresenta as seguintes medidas e confrontações:
- a) 20,00m de frente para a rua Cobre;
  - b) 105,00m do lado direito, em divisas com o lote 12;
  - c) 105,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 10;
  - d) 20,00 nos fundos, em divisas com o lote 5;
- VII – lote 12, que perfaz 2.100,00 m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados) e apresenta as seguintes medidas e confrontações:
- a) 20,00m de frente para a rua Cobre;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.811 - fl. 3 /

- b) 105,00m do lado direito, em divisas com o lote 13;
- c) 105,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 11;
- d) 20,00 nos fundos, em divisas com o lote 5;

VIII – lote 13, que perfaz 2.100,00 m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados) e apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- a) 20,00m de frente para a rua Cobre;
- b) 105,00m do lado direito, em divisas com o lote 14;
- c) 105,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 12;
- d) 20,00 nos fundos, em divisas com o lote 5.

Art. 3º Fica o Município autorizado a doar à empresa Augusto Morini Suplementos Ltda., os lotes descritos no art. 2º desta Lei, atendidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

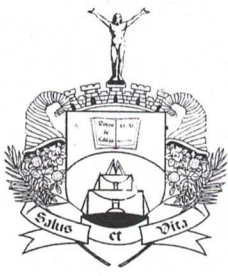
Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo destina-se à implantação de unidade da empresa no Distrito Industrial desta cidade, voltada à fabricação de suplementos.

Art. 4º A empresa donatária assume as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.602 de 2009, em seu art. 14, que constarão na respectiva escritura pública, e as seguintes:

I - geração inicial de 20 (vinte) empregos diretos com a instalação da unidade, com crescimento gradual, chegando a 80 empregos diretos, devendo a empresa donatária entregar na SMDet – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

II - doação de R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais) ao Município de Poços de Caldas, em conformidade com o disposto no protocolo de intenções firmado;

III – prestação de contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho dos encargos de que trata esta Lei.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.811 - fl. 4 /

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública e no protocolo de intenções levará às penalidades de resolução do contrato, reversão dos imóveis alienados pelo Município sem direito à indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei será automaticamente revogada, revertendo os imóveis com todas as suas benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 14 da Lei nº 8.602 de 2009 e no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura de doação, a cláusula de reversão dos imóveis, acessões e benfeitorias, nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.

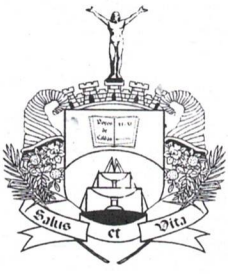
Art. 6º Observados os termos e condições previstos nesta Lei, a unidade deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos, a partir do início de sua operação no Distrito Industrial, sob pena de reversão da área doada, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo único. A interrupção e o desvirtuamento das atividades da empresa Augusto Morini Suplementos Ltda. ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no protocolo de intenções e nesta Lei ensejará a reversão dos imóveis doados.

Art. 7º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 8º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 9º Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Projeto de Lei Executivo nº 107/2023 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.811 - fl. 5 /

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1356, de 22/12/2023.